



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO Nº145/2014

Dispõe sobre a regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvara de Funcionamento Provisorio ou Definitivo para estabelecimentos comerciais industriais prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Brejetuba/ES "

O Prefeito do Município de Brejetuba-ES, Estado do Espírito Santo Sr João do Carmo Dias no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO**, o tratamento diferenciado e favorecido dispensado a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar Federal n 123/2006, e

**CONSIDERANDO** a Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010

## DECRETA

### **Grau de Risco e Atividades Econômicas**

**Art 1º** - Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por estabelecimentos comerciais industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Brejetuba/ES

**Art 2º** - Para fins de concessão de Alvara de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais prestadores de serviços e outros de qualquer natureza e de inscrição fiscal no Cadastro Mobiliario Tributario o Município adotara a definição do grau de risco das atividades econômicas prevista na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSIM) nº 22 de 22 de junho de 2010 (DOU de 11 06 2010 Republicada no DOU de 10 09 2010) com suas atualizações posteriores

**Art 3º** - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresario a sociedade empresaria e/ou a sociedade simples observarão o procedimento



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias a sua obtenção antes do início de funcionamento

**Paragrafo unico** O grau de risco sera considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas

**Art 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2014

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

  
JOÃO DO CARMO DIAS  
Prefeito Municipal